CONTRATO Nº 15/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, NA FORMA DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA APOIO AO CENTRO DE INFORMAÇÕES E DECISÕES ESTRATÉGICAS EM SAÚDE - CIDES, VINCULADO À DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLAN/SES, CONTEMPLANDO ANÁLISE E CONSOLIDAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS, ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS E GERENCIAIS, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E RELATÓRIOS TÉCNICOS, CONSTRUÇÃO E MONITORAMENTO DE INDICADORES, QUALIFICAÇÃO DE BASES DE DADOS E INFORMAÇÕES GERENCIAIS, PRODUÇÃO DE EVIDÊNCIAS PARA SUBSIDIAR PROCESSOS DECISÓRIOS, APOIO AO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, ANÁLISE E MELHORIA DE PROCESSOS E INSTRUMENTOS GERENCIAIS E ASSESSORAMENTO TÉCNICO RELACIONADO AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE E DO OUTRO LADO ELSON AMORIM SIMÕES, NA FORMA DESCRITA ABAIXO:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, fundação pública de direito privado integrante da Administração Pública do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 10437005/0001-30, com sede na Travessa Manoel Aguiar Menezes n. 33, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-100, neste ato representada por sua Diretora-geral, **CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**, CPF nº 026.XXX.XXX-20 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA**, CPF nº 004.XXX.XXX-64;

CONTRATADO: **ELSON AMORIM SIMÕES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 164.XXX.XXX-68, residente e domiciliado em Aracaju/SE.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, o **processo administrativo nº 2204/2026**, **Inexigibilidade de Licitação n. 17/2026, Parecer Jurídico nº 93/2026, Termo de Referência,** seus **ANEXOS** e a **PROPOSTA** apresentada pela CONTRATADA.

2.CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1. Por força do presente Instrumento Contratual, fica a CONTRATADA obrigada a executar para a CONTRATANTE, integralmente o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, NA FORMA DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA APOIO AO CENTRO DE INFORMAÇÕES E DECISÕES ESTRATÉGICAS EM SAÚDE - CIDES, VINCULADO À DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLAN/SES, CONTEMPLANDO ANÁLISE E CONSOLIDAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e ELSON AMORIM SIMOES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: UBCB-WPAQ-IIQV-UPGT

CONTÁBEIS, ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS E GERENCIAIS, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E RELATÓRIOS TÉCNICOS, CONSTRUÇÃO E MONITORAMENTO DE INDICADORES, QUALIFICAÇÃO DE BASES DE DADOS E INFORMAÇÕES GERENCIAIS, PRODUÇÃO DE EVIDÊNCIAS PARA SUBSIDIAR PROCESSOS DECISÓRIOS, APOIO AO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, ANÁLISE E MELHORIA DE PROCESSOS E INSTRUMENTOS GERENCIAIS E ASSESSORAMENTO TÉCNICO RELACIONADO AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, atendendo fielmente as especificações técnicas definidas no Termo de Referência e demais Anexos do respectivo processo administrativo que originou esta avença e na PROPOSTA apresentada pela Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total estimado é R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**,** sendo que o valor mensal do presente contrato será pago em conformidade com a demanda mensal de serviços resultante do quantitativo de horas técnicas no valor de R$ 100,00 (cem reais) decorrente da prestação de serviços realizados a ser pago mensalmente em até 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal / fatura acompanhada das respectivas Certidões Fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 138, I, do Decreto Estadual nº 342/2023).
3.2. Os serviços serão pagos mensalmente, pela realização de atividades e entrega dos produtos descritos no quadro a seguir:

ATIVIDADE	PRODUTO	PRAZO	MÉDIA DE HORAS DE TRABALHO/MÊS	VALOR DA HORA DA CONSULTORIA	TOTAL
Atividades de análise e sistematização de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e gerenciais; elaboração de estudos e documentos técnicos; acompanhamento de indicadores; assessoramento técnico e participação em alinhamentos necessários à execução da consultoria.	Relatório técnico mensal contendo a descrição das atividades desenvolvidas e respectivas evidências, incluindo, conforme a demanda do período, estudos, análises, pareceres, notas técnicas, indicadores, instrumentos de acompanhamento, orientações e demais produtos técnicos relacionados ao CIDES/DIPLAN.	Setembro/2026	60h	R$100,00	R$ 6.000
		Outubro2026	60h	R$100,00	R$ 6.000
		Novembro/2026	60h	R$100,00	R$ 6.000
		Dezembro/2026	60h	R$100,00	R$ 6.000
		Janeiro/2027	60h	R$100,00	R$ 6.000
		Fevereiro/2027	60h	R$100,00	R$ 6.000
		Março/2027	60h	R$100,00	R$ 6.000
		Abril/2027	60h	R$100,00	R$ 6.000
		Maio/2027	60h	R$100,00	R$ 6.000
		Junho/2027	60h	R$100,00	R$ 6.000
		Julho/2027	60h	R$100,00	R$ 6.000
		Agosto/2027	60h	R$100,00	R$ 6.000
TOTAL		**12 meses**	**720 h**		**R$ R$72.000,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta contratação está prevista no Plano de Contratação Anual de 2026, conforme o DFD nº 361/2026 inserida no Compras net (Sistema Estadual para essa finalidade), alinhada ao objetivo estratégico do PAA e as metas da FUNESA para o ano de 2026 no exercício de suas atividades essenciais da produção de ações e serviços

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e ELSON AMORIM SIMOES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: UBCB-WPAQ-IIQV-UPGT

educacionais e de saúde no âmbito do SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos preços acima especificados, estão inclusas todas as despesas previdenciárias, fiscais e trabalhistas, que serão recolhidas pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumento, que seja relativa à execução do objeto do presente contrato administrativo, correrá por conta exclusiva do CONTRATADO, desde o início da prestação dos serviços até a sua entrega, bem como, todos os encargos inerentes à completa e perfeita execução do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes do Termo de Referência, em seus anexos e em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, bem como:
4.1.1 Executar os serviços técnicos especializados de consultoria na área de Contabilidade aplicada à Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
4.1.2 Realizar análise e consolidação de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e gerenciais relacionadas aos processos de planejamento, monitoramento, avaliação e tomada de decisão no âmbito do CIDES/DIPLAN.
4.1.3 Elaborar estudos técnicos, inclusive análises de impactos orçamentários e financeiros, quando relacionados às demandas e produtos da consultoria.
4.1.4 Elaborar pareceres, notas técnicas, relatórios técnicos e relatórios gerenciais destinados a subsidiar a gestão e os processos decisórios.
4.1.5 Apoiar a construção, análise, acompanhamento e monitoramento de indicadores gerenciais, financeiros e de desempenho relacionados às atividades do CIDES/DIPLAN.
4.1.6 Prestar apoio técnico às atividades de planejamento institucional e estratégico, especialmente na análise e sistematização das informações necessárias ao acompanhamento das ações e resultados.
4.1.7 Apoiar a análise, instrução e sistematização de informações relacionadas a processos administrativos vinculados às demandas da consultoria.
4.1.8 Analisar processos, rotinas, procedimentos e instrumentos gerenciais relacionados ao objeto da contratação, propondo, quando pertinente, medidas de padronização e melhoria.
4.1.9 Prestar assessoramento técnico às áreas envolvidas na execução das atividades, inclusive mediante participação em reuniões técnicas, alinhamentos institucionais e apresentação dos estudos, análises e resultados produzidos.
4.1.10 Apoiar a integração e organização de informações provenientes de diferentes áreas, sistemas ou fontes institucionais, quando necessárias à elaboração dos produtos da consultoria.
4.1.11 Apoiar ações de gestão por resultados, mediante análise de informações, indicadores e resultados relacionados às demandas do CIDES/DIPLAN.
4.1.12 Elaborar e apresentar relatórios técnicos mensais contendo a descrição das atividades desenvolvidas, análises realizadas, produtos elaborados, instrumentos produzidos, resultados alcançados e demais evidências necessárias à fiscalização e ao atesto da execução contratual.
4.1.13 Entregar os produtos decorrentes da execução da consultoria em formato digital editável, quando aplicável, incluindo estudos, relatórios, pareceres, notas técnicas, planilhas, matrizes, instrumentos, demonstrativos e demais documentos produzidos.
4.1.14 Corrigir, complementar ou adequar, sem ônus adicional para a Contratante, inconsistências ou impropriedades técnicas identificadas nos produtos apresentados, quando decorrentes de inadequação do trabalho realizado.
4.1.15 Manter sigilo, na forma da LGPD, sobre todas as informações, documentos, bases de dados, dados pessoais, dados sensíveis, informações estratégicas, administrativas, contábeis, financeiras, orçamentárias ou técnicas obtidas em razão da execução contratual.
4.1.16 Observar integralmente a legislação aplicável à Administração Pública, as normas profissionais pertinentes, as regras de segurança da informação e a legislação de proteção de dados pessoais, quando aplicável.
4.1.17 Cumprir a carga horária estimada em 60 (sessenta) horas mensais, observando o plano de trabalho pactuado e as demandas relacionadas ao objeto.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e ELSON AMORIM SIMOES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: UBCB-WPAQ-IIQV-UPGT

4.1.18 Comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato qualquer fato, ocorrência ou circunstância que possa comprometer a execução das atividades ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.
4.1.19 Manter postura técnica, ética, institucional e colaborativa durante toda a execução contratual.
4.1.20 Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos estudos, pareceres, notas técnicas, relatórios, análises, instrumentos e demais produtos elaborados no âmbito da execução contratual.
4.1.21 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e mediante autorização formal da Contratante, quando cabível.
4.1.22 Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as condições de habilitação, qualificação técnica e capacidade profissional exigidas para a contratação.
4.1.23 Participar, quando solicitado, de reuniões técnicas, alinhamentos, apresentações de resultados e demais atividades institucionais diretamente relacionadas aos produtos e atividades objeto da consultoria.
4.1.24 Promover, durante a execução contratual, a sistematização e o compartilhamento dos conhecimentos, metodologias, orientações e instrumentos desenvolvidos no âmbito da consultoria, de modo a contribuir para o fortalecimento da capacidade técnica institucional.
4.1.25 Não executar atividades estranhas ao objeto contratado ou que caracterizem substituição de servidor, exercício de cargo público ou execução permanente de atribuições ordinárias da Administração.
4.1.26 Observar as orientações da fiscalização contratual quanto aos aspectos administrativos, prazos, forma de apresentação dos produtos e demais condições de execução, preservada sua responsabilidade e autonomia técnica quanto ao conteúdo dos produtos elaborados.
4.1.27 Responsabilizar-se pela guarda e utilização adequada das informações e documentos disponibilizados pela Contratante, devolvendo ou eliminando, conforme orientação institucional e legislação aplicável, os dados e documentos cujo uso não seja mais necessário à execução do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
5.2- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
5.3- Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
5.4- Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;
5.5- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do Contratado, no que couber;
5.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
5.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
5.8 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6. CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se infração contratual o retardamento na execução do objeto contratado ou a sua paralisação injustificada a critério da CONTRATANTE, por mais de 01 (um) dia.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e ELSON AMORIM SIMOES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: UBCB-WPAQ-IIQV-UPGT

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" a "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e" a "h" do item acima, bem como nas alíneas "b" a "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.4. **Multa**:

12.2.4.1. **moratória de 1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.4.2. compensatória, para as infrações previstas nas alíneas "a" a "d" do item 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

12.2.4.3. compensatória, para as infrações previstas nas alíneas "e" a "h" do item 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas no Termo de Referência e no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e ELSON AMORIM SIMOES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: UBCB-WPAQ-IIQV-UPGT

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação prévia, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e também nos seguintes casos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fato superveniente que implique a manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a CONTRATADA descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, independente de interpelação judicial, não cabendo a CONTRATADA qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e ELSON AMORIM SIMOES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: UBCB-WPAQ-IIQV-UPGT

9. CLÁUSULA NONA- DA EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA responderá pela perfeita execução dos serviços por ela elaborados, nos termos da legislação vigente, sendo que a mão de obra deverá ser de pessoal especializado e competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara ser a única responsável pela mão de obra utilizada na execução do objeto do presente contrato, responsabilizando por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços será executado e deverá ser realizado nas dependências da Fundação Estadual de Saúde e/ou na Secretaria de Estado de Saúde, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Fundação, dar-se-á de conformidade com o Termo de Referência e o Contrato emitida pela Fundação Estadual de Saúde demandante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA

10.1. O presente contrato está submetido às disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, que serão utilizados para dirimirem quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento, bem como poderão ser aplicadas subsidiariamente às disposições de direito privado e administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE através de Fiscal de Contrato designado acompanhará e fiscalizará o objeto ora contratado em conformidade com o modelo de fiscalização constante no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização referida nesta cláusula não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

12.1. Fica expressamente estipulado, que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e ELSON AMORIM SIMOES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: UBCB-WPAQ-IIQV-UPGT

Aracaju-SE, _____ de de 2026.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora-Geral da FUNESA
CONTRATANTE

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE

ELSON AMORIM SIMOES:16405153568

Assinado de forma digital por ELSON AMORIM SIMOES:16405153568
Dados: 2026.09.15 07:26:55 -03'00'

ELSON AMORIM SIMOES
CONTRATADO

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e ELSON AMORIM SIMOES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: UBCB-WPAQ-IIQV-UPGT

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UBCB-WPAQ-IIQV-UPGT

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/09/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- CARLA VALDETE FONTES CARDOSO 18/09/2026 12:33:30 (Certificado Digital)
- VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA 15/09/2026 15:03:28 (Certificado Digital)
- ELSON AMORIM SIMOES 15/09/2026 07:26:55 (Certificado Digital)